



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax OXX55 3272 9030, 3272 9032,
9083

PARECER JURÍDICO Nº 173/2026

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para qualificação da atenção materno-infantil (Portaria SES/RS nº 1.228/2025)

MODALIDADE: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de contratação deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jari/RS. O certame visa à **aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, consoante especificações detalhadas na Solicitação de Compra nº 746/2026, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 47/2026 e no Termo de Referência (TR) nº 47/2026.

O escopo central do investimento cinge-se à **qualificação da infraestrutura e das condições estruturais, técnicas e operacionais da UBS Dr. Naudar Vicente Ronzen / ESF Centro Municipal**, unidade devidamente vinculada à **Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS)**. Pretende-se, com isso, conferir suporte técnico-assistencial às ações de atenção materno-infantil, puéricultura e planejamento sexual e reprodutivo no âmbito local.

A dotação orçamentária para a despesa encontra-se devidamente individualizada na rubrica sob o código nº 67, mobilizando os seguintes recursos vinculados:

- **Recurso 1.600.0000.0600:** R\$ 16.339,50 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- **Recurso 2.632.0000.0632:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor global estimado, obtido por meio de detalhado levantamento de preços junto ao sistema LICITACON do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e cotações complementares de mercado, perfaz a monta de **R\$ 66.339,50**.

Vieram os autos digitalizados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer de legitimidade, nos termos da legislação aplicável.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e do Regime Legal Aplicável



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032,
9083

A competência do Município para legislar e executar ações voltadas à proteção e defesa da saúde pública encontra amparo no art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, atuando de forma solidária na estrutura descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS). No plano estrito das licitações e contratos administrativos, o procedimento encontra-se integralmente balizado pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), aplicável de forma cogente ao cenário municipal.

2. Da Modalidade Licitatória e Critério de Julgamento

A área técnica e requisitante elegeu a modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, com o critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

A escolha revela-se juridicamente irrepreensível. Conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns. No caso em tela, os itens descritos — tais como condicionadores de ar, balanças antropométricas, computadores portáteis, aparelhos doppler, focos clínicos e instrumentais cirúrgicos — possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, amoldando-se perfeitamente ao conceito legal.

3. Do Parcelamento do Objeto

Verifica-se que a Administração optou pelo parcelamento do objeto, prevendo o julgamento de forma individualizada (por item). Tal medida atende com precisão ao mandamento do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio do parcelamento como regra.

A divisão, neste cenário, é técnica e economicamente viável. Por se tratar de itens de naturezas distintas (eletrônicos, mobiliário e insumos médico-hospitalares), o loteamento individualizado atrai um número substancialmente maior de licitantes especializados, fomentando a ampla competitividade e coibindo a indesejada restrição ao certame, o que converge para a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para o erário.

4. Dos Elementos Técnicos Instrutórios (ETP, TR e Pesquisa de Preços)

Do exame dos autos, constata-se a regular confecção dos documentos que inauguram a fase preparatória da licitação:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 47/2026):** O documento demonstra satisfatoriamente a real necessidade da contratação, o alinhamento com o Plano



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax OXX55 3272 9030, 3272 9032,
9083

Anual de Contratações (PAC) e a viabilidade da solução escolhida, cumprindo as exigências do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Termo de Referência (TR nº 47/2026):** Apresenta descrição clara, precisa e suficiente dos bens a serem adquiridos, com as respectivas exigências de garantia mínima de 12 meses e observância às normas da ANVISA e INMETRO, afastando o direcionamento de marcas e preservando a impessoalidade.
- **Pesquisa de Preços:** A definição do preço estimado em R\$ 66.339,50 pautou-se em parâmetros legítimos, priorizando dados extraídos do sistema LICITACON/TCE-RS e balizados pelo Decreto Municipal nº 5.024/2024, em estrita observância ao art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. Da Origem dos Recursos e Regularidade Orçamentária

A despesa encontra-se amparada por recursos decorrentes de repasse financeiro instituído pela **Portaria SES/RS nº 1.228/2025** do Estado do Rio Grande do Sul. Há expressa indicação das dotações orçamentárias (Dotação 67, Recursos 1.600 e 2.632), atestando a conformidade com as diretrizes de responsabilidade fiscal e planejamento financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sob o prisma estritamente jurídico-formal, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, visto que a instrução processual da Solicitação de Compra nº 746/2026, do ETP nº 47/2026 e do Termo de Referência atende integralmente aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas correlatas.

É o parecer

Jari/RS, 10 de junho de 2026.

JOÃO ROBERTO PEIXOTO MOREIRA
Assessor Jurídico – Município de Jari/RS
OAB/RS 119.884



Documento assinado digitalmente
JOAO ROBERTO PEIXOTO MOREIRA
Data: 10/06/2026 14:59:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>